



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES.

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JUNIOR APARECIDO VIEIRA GIBOWSKI 01709814101 MEI de nome Fantasia GIBOWSKI PUBLICIDADES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **33.370.954/0001-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. **HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). **Junior Aparecido Vieira Gibowski**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av/Rua: Roque de Lima, nº 13, na cidade de Tacuru - MS, portador do RG 001220051 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 017.098.141-01, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 003/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV–FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA** serviços **CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET E EMISSORA DE RÁDIO AM/FM**, em conformidade com as

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

Rudnei A. R. R.

especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe.

§ 1º A contratante reserva-se o direito de uso das imagens a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Pagamento se dará em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 09 (NOVE) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3. nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços realizados, identificando a prestação dos serviços, período de competência e número do respectivo empenho, devendo a nota fiscal e/ou fatura ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS;

4.4. por ocasião do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débito – CND – do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o decorrer do presente contrato, apresentado os novos sempre que os primeiros vencerem;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando houver interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prorrogação deste contrato, será o mesmo reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Código nº 01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira do presente contrato, bem como fornecer os HDs (hard drives) para as gravações.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS, que exercem a função de Assessor de Imprensa, quando solicitados pelo Presidente da Câmara, devem ajudar na elaboração de material e outros trabalhos a serem utilizados nas filmagens.

§ 2º A Assessoria de Imprensa da Câmara, juntamente com a Presidência, supervisionarão a execução dos trabalhos relacionados ao objeto deste contrato.

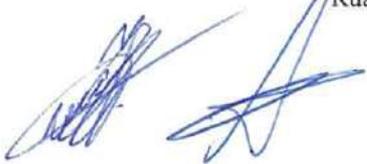
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, ficando a contratante livre de qualquer despesa referente ao presente contrato.

8.2. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

8.3. A contratada assume o compromisso de fazer, na íntegra, captação de imagens e som, com gravação e edição das reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru-MS; a reprodução, captação, transmissão, armazenamento e publicação de sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM; e quaisquer outras necessidades de gravação e edição que venham a ser requisitadas pela Presidência.

8.4. A contratada assume o compromisso de veicular e disponibilizar as reuniões e as outras



Rueda e mp



gravações, requisitadas pela Presidência, ao público, na íntegra, em áudio e vídeo, com transmissões através da página oficial da Câmara Municipal de Tacuru no Facebook, bem como disponibilizar a gravação no site da Câmara.

8.5. A contratante reserva-se o direito de uso dos áudios e vídeos a qualquer tempo e para o fim que lhe interessar, sem nenhum custo adicional, inclusive para transmissão e reprodução em canais de TV aberta e em outros meios de comunicação.

8.6. A contratada fica obrigada a viabilizar a transmissão, sinais de áudio e vídeo pela internet e emissora de rádio AM/FM, sendo responsabilidade da contratada o uso e a programação dos equipamentos que permitam a transmissão e a reprodução, fiel e com boa qualidade, das reuniões da Câmara e das gravações que venham a ser requisitado pelo Presidente.

8.7. A contratada fará, via link digital, a transmissão das reuniões ao vivo pela rádio Ondas Verdes Fm 104.9, bem como em simultâneo a gravação da mesma para formato de back-up, e caso a transmissão não possa ocorrer devido a queda de internet ou energia, a mesma ficará responsável por enviar o material em tempo hábil, para sua reprodução.

8.8. A contratada assume o compromisso de fazer a veiculação das reuniões da Câmara, e das gravações requisitadas pela Presidência, para reprodução em formato AO VIVO através da Página Oficial da Câmara Municipal de Tacuru através do Facebook, bem como a inclusão do conteúdo sendo posteriormente postado no site oficial da Câmara e, caso por algum problema técnico no decorrer da sessão, a mesma ficará responsável por designar um horário para a reprodução posterior na rádio.

8.9. A execução do serviço, a que se refere o objeto deste contrato, deve ser feita mediante uso, no mínimo, de:

8.9.1. Para captação, edição e gravação de imagem e som das reuniões e de outras gravações e edições requisitadas pela Presidência:

8.9.1.1. duas (2) câmeras digitais, da mesma marca e modelo, Full HD, marca CANON, com saída HDMI com acessórios sendo:
- duas (2) com tripés e cabeças hidráulica para manuseio manual;

8.9.1.2. Cabos e monitores necessários;

8.9.1.3. placa de captura AVERMEDIA Lite para recepção das imagens e emulação entre o equipamento e a filmadora.

8.9.1.4. mesa de áudio com, no mínimo, 6 (seis) entradas de áudio balanceado, atendendo aos microfones dos programas de estúdio, caso necessário, e da mesa de som do plenário;

8.9.1.5. placa de áudio para emulação e transmissão entre a mesa e o aparelho de transmissão.

8.9.1.6. 2 microfones sem fios para deixar na bancada dos vereadores para pedido de fala.

8.9.1.7. gerador de caracteres na transmissão com inserção do nome dos Vereadores, visualização do nome da Câmara de Vereadores de Tacuru-MS com inserção do emblema visual, dia da realização da reunião e outras informações eventualmente necessárias para identificação do Vereador e da reunião;

8.9.1.8 Para transmissão, veiculação e inserção das reuniões, e das gravações requisitadas pela Presidência com back-up para transmissão e retransmissões futuras;

9. A contratada deverá levar todo material e equipamento necessário para as filmagens, com exceção da Mesa de Som e microfones de mesa já existentes na Câmara.

10. A aquisição, instalação, manutenção e substituição, dos equipamentos e acessórios, necessários e utilizados para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, bem como qualquer despesa advinda disto.

11. Disponibilizar equipe qualificada de profissionais para o atendimento pleno do objeto desta Licitação, cabendo à Assessoria de Imprensa e Presidência da Câmara avaliar o desempenho individual, e a contratante reserva-se o direito de solicitar substituição quando julgar necessário.

12. Os trabalhos resultantes da execução do objeto deste contrato, que dizem respeito à captação, edição e gravação, serão desenvolvidos na sede da Contratante, sendo que, mediante autorização do Presidente da Câmara, poderão ser realizados trabalhos fora da sede.

13. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste contrato.

14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço,

e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

15. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I –A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Contábil de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), ANANIAS FARIAS CACERES portador do CPF nº 560.310.171-72 lotado na contabilidade e ROZANE JOSE RODRIGUES portadora do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Este contrato reger-se-á conforme a Tomada de Preços nº 003/2020, de 27 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 O não-cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará às sanções previstas em Lei.

13.2. As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

13.3. Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara de Vereadores e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

13.4. Serão aplicadas as penalidades:

13.4.1. quando houver atraso por culpa da empresa vencedora;

- 13.4.2 - quando esta paralisar injustificadamente a prestação do serviço;
- 13.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 13.5. A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas.
- 13.6. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre os valores da fatura ou nota fiscal da respectiva prestação de serviço no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto deste contrato.
- 13.7. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total faturado até a data da ocorrência.
- 13.8. A multa de que trata o item 13.6 (seis) e o item 13.7 (sete) não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Câmara de Vereadores e a aplicação de outras sanções.
- 13.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara de Vereadores.
- 13.10. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

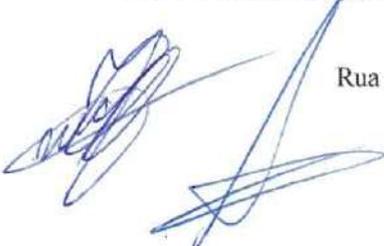
14.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, no órgão de imprensa oficial do município e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão do contratante, por ato unilateral, caso não haja mais interesse por parte do contratante em mantê-lo ou quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



Ruan... + R. de

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

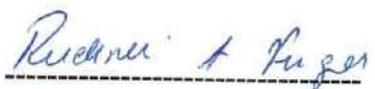
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

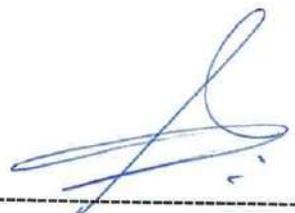
Tacuru-MS, 27 de Março de 2020.


Hélcio Regis Viudes Sanches
PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


Junior Aparecido Vieira Gibowski
GIBOWSKI PUBLICIDADES
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:


RUDINEI ANTOINIO FINGER
CPF nº 013.659.021-70


ARNALDO GERALDO RIBEIRO
CPF nº 053.859.288-52